



INSTRUÇÃO NORMATIVA COENQ-LD Nº2, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS NORMAS DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES PARA OS DISCENTES MATRICULADOS NA MATRIZ 62 DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA DA UTFPR CÂMPUS LONDRINA

Esta Instrução Normativa estabelece normas e diretrizes para validação das atividades aceitas como atividade complementar, sua pontuação e critérios para aprovação. Este ato normativo está de acordo também com o Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia Química (PPC) da UTFPR campus Londrina - matriz 62 e complementa a [Resolução COGEP Nº 179, de 04 de agosto de 2022](#), a qual regulamenta as atividades complementares (ACs) dos cursos de graduação da UTFPR.

Portanto, o Colegiado do Curso de Engenharia Química, no uso de suas atribuições constantes no Art. 4º do capítulo II da [Resolução COGEP Nº 179, de 04 de agosto de 2022](#), da UTFPR, torna público no âmbito interno a instrução normativa das Atividades Complementares do Curso Superior de Engenharia Química – Câmpus Londrina.

CAPÍTULO 1 – ORIENTAÇÕES SOBRE ATIVIDADES COMPLEMENTARES NOS GRUPOS 1 e 2

As atividades aceitas como atividades complementares para atendimento desta instrução normativa estão descritas nos Quadros 1 e 2 para os respectivos grupos e devem estar em consonância com os critérios descritos nos seguintes artigos:

Art. 1º - As Atividades Complementares fazem parte da matriz curricular do curso e têm por objetivo enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, podendo ser realizadas pelo estudante até o 10º período do curso. O estudante deverá participar de atividades que contemplem:

- Grupo 1: atividades de cunho cultural, para a complementação da formação social, humana e cultural;
- Grupo 2: atividades relacionadas à pesquisa científica para a complementação do desenvolvimento técnico.

Parágrafo único - Somente será considerada, para efeito de pontuação, a participação em atividades desenvolvidas a partir do ingresso do discente no Curso.

Art. 2º O discente deverá participar de atividades que contemplem os 2 Grupos listados neste Regulamento, podendo integralizar:

- I - No Grupo 1, mínimo de 20 (vinte) e máximo de 30 (trinta) pontos;
- II - No Grupo 2, mínimo de 20 (vinte) e máximo de 40 (quarenta) pontos.

Art. 3º O discente terá aprovação nas Atividades Complementares se obtiver pelo menos 50 (cinquenta) pontos.

Art. 4º Os quadros a seguir apresentam pontuação e critérios para aprovação para diversas atividades contempladas em cada um dos grupos:

Grupo 1 – Atividades de cunho cultural, para a complementação da formação social, humana e cultural		
Atividades	Pontuação	Limite
i. Participação como atleta em eventos de atividades esportivas (ex: jogos de inter-atléticas, jogos do Engenhariadas, eventos de confederações esportivas, entre outros). Obs: jogos de azar não são considerados.	5 pontos/evento	Máx 10 pontos acumulados nos itens i e ii.
ii. Prática de atividades esportivas regulares (ex: musculação, dança, luta, clube de corrida, entre outros).	2 pontos/semestre	
iii. Participação em eventos de <i>board games</i> e competições de e-sports.	1 ponto/evento	Máx 10 pontos
iv. Participação em cursos ou trabalho fora da área de formação de caráter social, humano e cultural.	5 pontos/40 horas	Máx 10 pontos
v. Participação em cursos de língua estrangeira – Obs: são necessários serem níveis de idioma distintos (ex: básico, intermediário, avançado, fluente) ou idiomas diferentes (ex: inglês e francês, inglês e espanhol, entre outros).	5 pontos/40 horas	Máx 10 pontos acumulados nos itens v, vi e vii.
vi. Comprovação de proficiência em língua estrangeira. (ex: TOEFL, FCE, IELTS, Sciele, DaF, DALF, DELF, TCF, entre outros)	5 pontos/idioma	
vii. Intercâmbio para aprimoramento de língua estrangeira (curso ou experiência de trabalho fora da área de formação, por um período mínimo de 15 dias).	10 pontos/atividade	
viii. Participação em apresentação de eventos artísticos e culturais, tais como: banda marcial, camerata de sopro, teatro, coral, radioamadorismo e outras.	5 pontos/evento	Máx 10 pontos acumulados nos itens viii e ix.
ix. Prática de atividades artísticas e culturais frequentes, tais como: ensaio de banda, aula de instrumentos musicais, aula de teatro, aula de circo, entre outras.	2 pontos/semestre	
x. Participação em eventos de caráter artístico ou cultural (ex: exposição de quadros, saraus de poesia, concursos de fotos, concursos de fantasia, oficinas de desenho ou pintura, entre outros).	5 pontos/evento	Máx 10 pontos acumulados nos itens x e xi.
xi. Organização de eventos de caráter artístico, cultural ou esportivo (ex: exposição de quadros, saraus de poesia, concursos de fotos, concursos de fantasia, olimpíadas esportivas, <i>board games</i> e e-sports, entre outros).	10 pontos/evento	
xii. Participação em trabalho voluntário, atividades comunitárias, CIPAS, associações de bairros, brigadas de incêndio e associações escolares; (ex: mesário em eleição, atividades de caráter religioso, entre outros).	1 ponto/hora (máximo de 5 pontos por atividade)	Máx 10 pontos.
xiii. Organização de atividades beneficentes sem vínculo com ação de extensão (ex: campanhas de arrecadação de alimentos, agasalhos, brinquedos, visitas a asilos e orfanatos, entre outras).	5 pontos/atividade	Máx 10 pontos acumulados nos itens xiii, xiv e xv.
xiv. Participação como doador em atividades beneficentes (ex: campanhas de arrecadação de alimentos, agasalhos, brinquedos, cestas básicas, doação de sangue, entre outras).	1 ponto/doação	
xv. Participação como visitante em atividades beneficentes (ex: visitas a asilos, orfanatos, entidades carentes, entre outras).	2 pontos/visita	

Grupo 2 – atividades relacionadas à pesquisa científica para a complementação do desenvolvimento técnico			
Atividades	Pontuação	Limite	
i. Participação em cursos extraordinários da sua área de formação, de fundamento científico ou de gestão e EAD inferiores a 30 horas, fora de eventos acadêmicos.	1 ponto/atividade	Máx 5 pontos.	
ii. Realização de unidades curriculares em formato EAD (Educação a Distância) cursadas em instituições de nível superior reconhecidas pelo MEC, com carga horária total mínima de 30 horas não convalidadas como unidades curriculares eletivas.	0,1 ponto/hora		
iii. Participação em palestras, congressos e seminários técnico-científicos.	1 ponto/atividade	Máx 5 pontos.	
iv. Participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos ou publicações em anais e/ou resumos de eventos técnico-científicos.	Local e regional	Máx 10 pontos.	
	Nacional		
	Internacional		
v. Participação em iniciação científica e tecnológica.	10 pontos/projeto anual	Máx 10 pontos.	
vi. Participação na comissão organizadora em eventos de caráter acadêmico (local, regional, nacional e internacional).	10 pontos/evento	Máx 10 pontos.	
vii. Participação como membro de apoio (<i>staff</i>) em eventos de caráter acadêmico (local, regional, nacional e internacional).	0,2 ponto/hora (máximo de 2 pontos/evento)	Máx 6 pontos.	
viii. Publicações em revistas técnicas e científicas. Obs: quando a revista possuir Qualis, prevalece o Qualis sobre o fator de impacto.	A1 e A2 FI $\geq 1,4$	15 pontos/publicação	Máx 20 pontos.
	A3 e A4 $0,7 \leq FI < 1,4$	12 pontos/publicação	
	B1 e B2 $0,35 \leq FI < 0,7$	9 pontos/publicação	
	B3 e B4 FI $< 0,35$	6 pontos/publicação	
	C, Sem FI	3 pontos/publicação	
	Sem Qualis	Consultar FI/JCR/SJR e orientação da Capes/Cnpq	
ix. Estágio não obrigatório ou monitoria.	0,1 ponto/hora	Máx 10 pontos.	
x. Trabalho com vínculo empregatício.	0,05 ponto/hora	Máx 10 pontos.	
xi. Intercâmbio de trabalho na área de formação profissional.	0,05 ponto/hora	Máx 10 pontos.	
xii. Ser empreendedor (ex: ser dono ou sócio em empresas de <i>start-up</i> , empresas ligadas a incubadora/hotel tecnológico, microempresas, entre outros).	5 pontos/semestre	Máx 15 pontos.	
xiii. Participação em visitas técnicas fora de eventos acadêmicos.	0,5 ponto/visita	Máx 5 pontos.	
xiv. Participação efetiva em diretórios estudantis, e centros acadêmicos, empresas júnior, PET, entidades de classe, conselhos e colegiados internos à Instituição.	5 pontos/semestre	Máx 10 pontos.	
xv. Atuação como ministrante em palestras técnicas, seminários, cursos da área específica, desde que não remunerados e de interesse da comunidade externa sem vínculo com ação de extensão.	5 pontos/atividade	Máx 10 pontos.	

CAPÍTULO 2 – ORIENTAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES AOS DISCENTES

Art. 5º As atividades desenvolvidas para validação como Atividades Complementares não devem possuir vínculo com ações de extensão, pois, neste caso, devem se enquadrar para a validação de horas de Atividades de Extensão. Desta forma, uma mesma atividade não pode pontuar para validação de Atividades Complementares e Atividades de Extensão de forma simultânea.

Art. 6º A validação das atividades ocorrerá como segue:

I - O discente deve compilar, por conta própria, a documentação comprobatória de sua participação nas atividades elencadas, organizada em ordem sequencial de grupos e itens listados neste documento.

II - O discente preenche o Anexo 1 - Instrução Normativa 2/2023 para Matriz 62 e verifica sua aptidão a solicitar a validação das Atividades Complementares.

§ 1º - Se apto: o discente encaminha ao professor, via e-mail (atceq-ld@utfpr.edu.br), a versão digital dos documentos comprobatórios e o Anexo 1, devidamente preenchido. Se inapto: o discente deve buscar atividades que possam contribuir para essa validação, até atingir a aptidão para aprovação.

§ 2º - O Professor Responsável pelas Atividades Complementares (PRAC) acusa recebimento e indica um prazo previsto para deliberação. O PRAC analisa e valida o relatório gerado pelo discente no Anexo 1 e envia para o discente a deliberação.

§ 3º - Se validado: O PRAC realiza a matrícula do discente na disciplina de Atividades Complementares e lança a aprovação no sistema acadêmico até o final do período letivo vigente. Caso seja solicitado pelo discente, o lançamento no sistema pode ser realizado em período letivo posterior ao período de envio de documentos para a validação. Se não validado: O PRAC solicita ao discente que realize uma nova solicitação de validação com os comprovantes necessários.

§ 4º - O envio da documentação deve ser realizado em prazo previamente estabelecido pelo calendário acadêmico completo, disponível aos discentes no Portal da UTFPR.

§ 5º - O discente pode solicitar ao PRAC reuniões, em caso de dúvidas.

§ 6º - É de responsabilidade do discente informar se deseja ou não a validação das Atividades Complementares, sendo esta, portanto, uma atribuição do discente e não do PRAC.

Art. 7º Não serão aceitas convalidação e dispensa das atividades complementares.

Art. 8º No documento/certificado comprobatório devem constar as seguintes informações:

- Nome do discente;
- Descrição da atividade;
- Carga horária da atividade desenvolvida quando a avaliação da atividade se der por carga horária, ou período de participação na atividade quando a avaliação se der por período de desenvolvimento, ou apenas a descrição de participação na atividade quando cabível;
- Período de realização;
- Identificação do expedidor do comprovante (Razão social/Nome, CNPJ/CPF, endereço e assinatura).

CAPÍTULO 3 – ORIENTAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES AO PRAC

Art. 9º Cabe ao PRAC analisar e validar a documentação apresentada pelos discentes, levando em consideração suas atribuições constantes no Art. 5º do capítulo II da [Resolução COGEP Nº 179, de 04 de agosto de 2022](#), da UTFPR.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Professor Responsável pelas Atividades Complementares em conjunto com a Coordenação do Curso de Engenharia Química, considerando as demais disposições regimentais da UTFPR.

Parágrafo único - Caso considere necessário, o Coordenador do Curso, em concordância com o Professor Responsável pelas Atividades Complementares, poderá levar os casos omissos para discussão e deliberação pelo Colegiado do Curso.

A presente Instrução Normativa será publicada nas mídias oficiais de divulgação de documentação do curso de Engenharia Química da UTFPR - Campus Londrina e entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Londrina, 17 de outubro de 2023.

LUCAS BONFIM ROCHA
COORDENADOR DO CURSO
PRESIDENTE DO COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE ENGENHARIA QUÍMICA